



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 005/2002.
DE 17 DE ABRIL DE 2002.

ENTRADA 15:30 HS.
Prot. Nº 394/02
Em 17/04/2002
Câmara M. Pedra Preta

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Dispõe sobre a criação do Dia da Família Sertaneja no Município de Pedra Preta, Mato Grosso, e dá outras providências.

APROVADO
Em 06/05/2002
NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Pedra Preta/MT, o Dia da Família Sertaneja.

Artigo 2º - A criação desse dia objetiva proporcionar aos amantes desse gênero musical, além de momentos de alegria, a certeza de manter acesa a chama da tradição sertaneja.

Artigo 3º - A Família Sertaneja se reunirá anualmente para tocar, cantar, dançar e contar "causo", conforme disposição da categoria.

Artigo 4º - Esta festa acontecerá uma vez por ano, sempre no terceiro domingo do mês de novembro, com início a partir das 13:00 horas, podendo se estender até as 22:00 horas.

Artigo 5º - Deverão ser nomeadas duas pessoas do ramo sertanejo, denominadas coordenadores, para o mandato de dois anos, as quais deverão organizar, divulgar, enfim, fazer acontecer o encontro.

Artigo 6º - A nomeação dos coordenadores será feita durante a realização da última festa de cada mandato.

Artigo 7º - Durante a realização do evento, será entregue apenas 01 (um) troféu, em homenagem a um (a) sertanejo (a) o (a) qual será escolhido (a) pela coordenação.

Artigo 8º - A festa terá aspecto simples, com revezamento dos artistas nas apresentações.

Artigo 9º - A alimentação e bebidas serão por conta dos consumidores.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2002.

SEMY MENDES DE FREITAS
VEREADOR E LÍDER DO PTB